

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME

CNPJ: 05.039.840/0001-81

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, N°. 109, CENTRO – RIO DE JANEIRO / RJ

CEP:20.040-004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA OPERACIONALIZAR O EVENTO “PROCISSÃO MARÍTIMA 2010”, DE ACORDO COM O MEMORANDO N°. 214/09/FT.GPCM E CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO EDITAL QUE ORIGINOU ESTA AVENÇA, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO, COM BASE NO INCISO V DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO DESERTA (TOMADA DE PREÇO N°.010/2009/FT), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, ALÉM DE SUBORDINAR-SE À LEI N°. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Ficha n°. 31, Dotação n°. 25.01.339039.23.695.112.2.182

VALOR TOTAL: R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Angra dos Reis, 23 de dezembro de 2009.

Marcus Venissius da Silva Barbosa

Presidente

L E I N° 2.295,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 412/L.O., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

Art. 1° O §1°, do art. 12 da Lei n° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** [...]”

§ 1° A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato do provimento, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

[...]” (NR)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

PORTARIA N° 2293/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR JULIANA DAYUBE BARBOSA, Subsecretária de Esportes e Lazer, Matrícula 12726, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-1, no período de 17 a 31 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

PORTARIA N° 2308/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, “c”, da Lei Orgânica do Município e na Lei n° 1.016, de 09/02/2001, e considerando os termos do Memorando n° 1323/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

CONTRATAR os servidores constantes da relação abaixo, por Prazo Determinado, nos termos da Lei n° 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

MATR.	NOME	DESCRIÇÃO	ADMISSÃO	TÉRMINO
20226	REGINALDO AUGUSTO DE AZEVEDO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	11/12/2009	10/12/2010
20248	VILMA IZABEL DA COSTA BARRETO	AUXILIAR DE BERÇÁRIO	16/12/2009	15/03/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ERRATAS

Na publicação da Lei n° 2.259, de 11 de dezembro de 2009, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 233, de 17 de dezembro de 2009, pág. 33 e 34,

Onde se lê:

“**Art. 4°** Estão isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes que atendam as condições para enquadramento na subclasse residencial baixa renda com consumo mensal inferior a **60 (sessenta) kWh.**”

Leia-se:

“**Art. 4°** Estão isentos da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes que atendam as condições para enquadramento na subclasse residencial baixa renda com consumo mensal inferior a **100 (cem) kWh.**”

Onde se lê:

“

GRUPO B (BAIXA TENSÃO)			
Classe	Faixa de Consumo - kWh	%	Valor R\$
Todos	Até 60	Isento	--
Residencial	61-200	1,21	2,42

”

Continua....